

## PROCESSO LICITATORIO Nº: 080/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 026/2025 CHAMADA PÚBLICA Nº: 013/2025

#### **EDITAL**

#### **PREAMBULO**

O MUNICÍPIO DE JAPONVAR, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Curitiba, 112, 1150 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.476/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Welson Gonçalves da Silva, em conformidade com o disposto no parágrafo único, inciso I, do artigo 176, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público o edital da chamada publica nº 013/2025, pautando na realização de procedimentos de "credenciamento de terceiros (pessoa jurídica), em observância à definição dada no inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o fornecimento de mão de obra de um pintor, por diária trabalhada, para auxiliar na demanda dos serviços da Secretaria Municipal de Obras e Assuntos Urbanos", credenciamento este que se dar-se-á nos termos deste edital e, em observância ao detalhado no anexo II – termo de referência, onde a futura contratação dar-se-á através de contrato administrativo, conforme modelo do anexo I - minuta do contrato administrativo, em face do desfecho do Processo Licitatório nº 080/2025 - Chama Pública nº: 013/2025, onde, o envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser entregue no departamento de licitações, localizado na Rua Curitiba nº 112, Centro, Japonvar(MG), no período de (23.09 a 07.10), do corrente ano e, nos horários de (08h:00m às 11h00m e de 13h00m às 17h00m- horário de Brasília) e, a abertura dos envelopes pautando na verificação da documentação de credenciamento, será realizada no dia (08.10.2025), com início às (09h:00m - horário de Brasília), onde considerando que o Município irá contratar somente um profissional, e, na ocorrência de credenciamento de mais de um interessado, (pessoa jurídica), a escolha dar-se-á por sorteio em ato público, contratação esta que dar-se-á através Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput c/c inciso IV do art. 74 da Lei Federal de Licitação nº: 14.133, de 1º de abril de 2021, ficando as inscrições de credenciamento em aberto, para fins de cadastro de reserva, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em observância ao teor da justificativa e de acordo com o detalhado neste instrumento convocatório/edital de chamada publica:

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando que a quantidade de servidor na qualidade de pintor está sendo insuficiente para atender os serviços demandados pela Secretaria Municipal de Obras e Assuntos Urbanos, justifica-se a realização de chamada publica, pautada no "credenciamento de terceiros (pessoa jurídica), em observância à definição dada no inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o fornecimento de mão de obra de um pintor, por diária trabalhada, conforme detalhado no edital e no anexo II -termo de referência e, pelo prazo de 12 (doze) meses.

# 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Dada a previsibilidade disposta no inciso I do art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os procedimentos de credenciamento de pessoa jurídica, pautando na futura contratação por conta do fornecimento de mão de obra de um pintor, por diária trabalhada, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Assuntos Urbanos, será regida no que couber o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, nos termos deste edital, e, será coordenada pelo Agente de Contratação com o auxílio da Equipe de Apoio.



1.2 Conforme constou do detalhado no Documento Oficial de Demanda (DFD) e, no Estudo Técnico Preliminar(ETP), documentos estes elaborados pela Secretaria Municipal de Obras e Assuntos Urbanos, onde, considerando que o Município irá contratar somente um profissional, a escolha para a futura contratação, dar-se-á em observância ao disposto no inciso V do art. 72 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e, **mediante sorteio entre os credenciados**, em ato público, contratação esta que dar-se-á através Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput c/c inciso IV do art. 74 da Lei Federal de Licitação nº: 14.133, de 1º de abril de 2021 e, pelo período de 12 (doze) meses.

ľ	ТЕМ	UND	QTD	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS	VR DIARIA	VR. TOTAL
	01	Serv.	240	Credenciamento de terceiros (pessoa jurídica), em observância à definição dada no inciso XLIII do art. 6° da Lei Federal n° 14.133, de 2021, para o fornecimento de mão de obra de um pintor de parede, por diária trabalhada, durante um período de 12 (doze) meses.	190,00	45.600,00
Valor global estimado >>>>>>>>			45.600,00			

# 2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1 A inscrição de solicitação de credenciamento da (pessoas jurídicas), no presente processo de credenciamento implicará o conhecimento e expressa aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais a pessoa jurídica não poderá alegar desconhecimento, sob nenhuma hipótese.
- 2.2 Para efeito de inscrição de solicitação de credenciamento, a pessoa jurídica, através do seu representante preencherá formulário padrão com letra legível, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão de dados nele solicitados, identificando o os dados do profissional que será disponibilizado para a prestação dos serviços, sob pena de indeferimento da inscrição de solicitação de credenciamento, conforme detalhado a seguir:
  - 2.2.1 "Ficha de Inscrição" de solicitação de credenciamento, devendo a mesma ser datada e devidamente assinada pelo signatário da pessoa jurídica, conforme modelo do anexo III.
  - 2.2.2 Instrumento de procuração, na ocorrência da pessoa jurídica constituir procurador para a realização da sua inscrição de solicitação de credenciamento, devendo a procuração ser específica para o devido fim, devendo a mesma conter reconhecimento de firma em cartório, acompanhada de cópia autenticada da identidade do procurador;
- 2.3 Terá inscrição de solicitação de credenciamento indeferida a pessoa jurídica que:
  - 2.3.1 não apresentar todos os documentos exigidos como pré-requisito, comprovados em conformidade com este Edital;
  - 2.3.2 não apresentar a ficha de inscrição de solicitação de credenciamento devidamente preenchida e assinada:
- 2.4 As informações prestadas no formulário de inscrição de solicitação de credenciamento serão de inteira responsabilidade da pessoa jurídica, dispondo a Secretaria Municipal de Obras e Assuntos Urbanos o direito de excluir do processo de credenciamento aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível.



- 2.5 O requerimento de inscrição de solicitação de credenciamento estará disponível na no Departamento de Licitação (Rua Curitiba, 112, Centro, Japonvar), de (08h:00m às 11h:00m e das 13h:00 às 17:00m), no período de (23.09 a 07.10), do corrente ano.
- 2.6 Para a realização do credenciamento será permitida a participação **somente de pessoa jurídica**, a qual deverá apresentar copias da seguinte documentação, devendo a mesma ser enfeixada no envelope que receberá o nº 01 (um), e terá a natureza eliminatória uma vez constatada a ausência de qualquer documento e, deverá conter o dístico "**Documentação habilitação**" e constar ainda no mesmo, o nome da pessoa jurídica candidata no credenciamento, onde considerando a fé pública, a pessoa jurídica avoca para si total responsabilidade de que a documentação apresentada espelha a legalidade, mesmo porque toda a documentação será exigida novamente para fins assinatura do contrato administrativo, onde à época será necessária a apresentação do original acompanhado de copia para fins autenticação pelo Departamento de Licitação.
  - 2.6.1 Cópia do contrato social ou instrumento equivalente e que ensejou na criação da empresa, ou da microempresa, ou da empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, acompanhada do último termo de alteração.
  - 2.6.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas (CNPJ);
  - 2.6.3 Certidão Negativa ou Positiva de efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil:
  - 2.6.4 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviços (FGTS);
  - 2.6.5 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante;
  - 2.6.6 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante:
  - 2.6.7 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);
  - 2.6.8 Cópia do instrumento de inscrição a pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina;
  - 2.6.9 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em atendimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em observância ao modelo em anexo;
  - 2.6.10 Declaração de inexistência de fato impeditivo, para contratar com a administração pública, conforme modelo em anexo:
- 2.7 A pessoa jurídica inscrita através de instrumento de procuração, assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.
- 2.8 Sendo constatada, a qualquer tempo, como falsa, qualquer documentação entregue, será cancelada a inscrição de solicitação de credenciamento por ventura efetivada e anulados todos os atos dela decorrentes, respondendo ainda seu autor na forma da lei.



# 3. DO PROCESSO DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL E DOS PROCEDIMENTOS DA ESCOLHA DA EMPRESA CREDENCIADA

- 3.1 Os procedimentos de verificação documental perquirida nos subitens conexos do subitem 2.6, pautando no credenciamento da pessoa jurídica, dar-se-á em ato público na sala do departamento de licitação, localizada na Rua Curitiba, 112, Centro, Japonvar, no dia (08.10.2025, com início às 09h:00m horário de Brasília), e, será coordenado pelo Agente de Contratação do Município de Japonvar.
- 3.2 Na ocorrência de credenciamento de mais de uma pessoa jurídica em observância à definição dada no inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, o processo de escolha pautada na futura contração da pessoa jurídica, dar-se através sorteio em ato publico, com a convocação de todos credenciados e, os procedimentos de sorteio serão conduzidos pelo Agente de Contratação, registrando tudo em ata de registro de ocorrência que seguirá assinada por todos presentes ao ato.
- 3.3 Havendo necessidade de realização dos trabalhos de realização do sorteio, será objeto de convocação de todos os profissionais credenciados, através publicação no site oficial do Município <a href="https://www.japonvar.mg.gov.br">www.japonvar.mg.gov.br</a> e, será objeto ainda de envio de e-mail direto aos credenciados, pautando na sua convocação para acompanhar os procedimentos do sorteio em ato público, onde constará do instrumento o local, o horário e a data da realização do sorteio, devendo o interessado comparecer na data e horário supracitado para acompanhar o desfecho do ato de sorteio e escolha da pessoa jurídica que será convocada para celebrar contrato administrativo com o Município de Japonvar.

## 4. DA HOMOLOGAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 4.1 Tão logo seja conhecido o desfecho dos procedimentos de credenciamento e, uma vez concluso os trabalhos de escolha da pessoa jurídica em observância à definição dada no inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o fornecimento da mão de obra, conforme detalhado no item 3 (três), dar-se-á a Homologação do Certame, onde diante do ato, a Autoridade Máxima convalidará todos os atos da Comissão de Contratação.
- 4.2 Objetivando tornar o ato público, o resultado final desta Chamada Pública, será publicado no quadro de aviso localizado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Japonvar e, no quadro de aviso da Secretaria Municipal de Obras e Assuntos Urbanos, bem como será publicado ainda no site oficial do Município <a href="www.japonvar.mg.gov.br">www.japonvar.mg.gov.br</a>, em observância no que couber ao disposto no art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

# 5 DA CONVOCAÇÃO DO CREDENCIADO SORTEADO PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

- 5.1 A convocação da pessoa jurídica devidamente credenciado nos termos deste edital, será mediante instrumento feito pela Secretaria Municipal de Obras e Assuntos Urbanos, com o auxílio do departamento de licitação do Município de Japonvar, via e-mail identificado pelo credenciado e, será objeto de publicação do ato no site oficial do Município <a href="www.japonvar.mg.gov.br">www.japonvar.mg.gov.br</a>, cujo pessoa jurídica devidamente credenciada deverá comparecer junto ao Departamento de Licitações, no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas a contar da data da expedição do ato de convocação, para a celebração do contrato administrativo conforme modelo da minuta em anexo.
- 5.2 O não comparecimento da pessoa jurídica devidamente credenciada, no prazo previsto no subitem 5.1, implicará na sua automática desclassificação, sujeitando o mesmo em incorrer em sanções



administrativas em observância no que couber ao disposto nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 sujeitando em multa pecuniária no percentual de 5,00% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor anual estimado para a contratação, garantido o contraditório e a ampla defesa, onde, nesse caso, facultará a administração de realizar novo procedimento de sorteio nos termos do disposto no item 3 (três) deste edital, pautando na futura contração de nova pessoa jurídica, por conta da prestação dos serviços de fornecimento de mão de obra de pintor de parede , objeto deste edital de chamada pública.

- 5.3 O futuro contrato administrativo será celebrado entre as partes (Administração e Credenciado), através de inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput c/c inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 5.4 O futuro contrato administrativo, terá a vigência o período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, em observância ao disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 5.5 Considerando que trata-se de serviços contínuos, em observância ao interesse público, o futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada, em conformidade com os ditames do art. 107, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 5.6 No ato da celebração do contrato administrativo, deverá ser apresentado pelo credenciado, todas as certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e Trabalhista, devendo ainda ser apresentada as declarações conforme detalhado a seguir:
  - 5.6.1 Anexo IV Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para fins de verificação da acumulação de cargos, conforme dispõe o Artigo 37, Incisos XVI e XVII da Constituição Federal e Emendas Constitucionais, sob pena da não contratação,
  - 5.6.2 Anexo IV Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; sob pena de não contratação.
  - 5.6.3 Anexo V Declaração de Inexistência de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública, conforme modelo do anexo V, sob pena da não contratação.
- 5.7 O contrato administrativo celebrados em face desta chamada publica, poderá ter sua vigência encerradas antecipadamente, em decorrência de descumprimento obrigacional por parte da contratada ou, tão logo seja conhecido o resultado de eventual concurso público que o Município de Japonvar vier a promover, e, não será objeto de indenização por quebra de contrato.

# 6.DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 As despesas decorrentes da contratação de serviços de terceiros pessoa jurídica, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 08.01.01. 15.452.0029.2114 - Manut. das Atividades no Serviços de Obras e Serviços Urbanos - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica (Ficha 1410)

## 7. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

- 7.1 Nenhuma pessoa jurídica, que manifestar interesse no credenciamento objeto desta chamada publica, poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste edital.
- 7.2 A extinção do contrato de trabalho, será efetuada em observância no que couber ao disposto no (137 a 139) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021e, poderá ainda ocorrer ainda:



- 7.2.1 a pedido da contratada, o contrato administrativo poderá ter sua vigência encerrada antecipadamente, desde que o pedido seja protocolado formalmente junto a Secretaria Municipal de Obras e Assuntos Urbanos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; da intenção rescisória, onde o não cumprimento da obrigação ensejará em sanções administrativas, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 7.2.2 por conveniência administrativa, a juízo da autoridade que procedeu a contratação, mediante comunicação formal com antecedência de 10 (dez) dias;
- 7.3 A aprovação do credenciamento da pessoa jurídica, não assegura a mesma a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosamente o critério estabelecido no item 3 (três) deste edital.
- 7.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, observados os princípios e normas que regem a administração pública, dentre elas a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### 8 - DOS ANEXOS

- 8.1 Faz parte integrante deste edital o inteiro teor dos seguintes anexos:
  - 8.1.1 anexos I minuta do contrato administrativo;
  - 8.1.2 anexo II termo de referência:
  - 8.1.3 anexo III ficha de inscrição de credenciamento;
  - 8.1.5 anexo IV declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em atendimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
  - 8.1.6 anexo V declaração de Inexistência de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

#### 9 - DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas-MG para dirimir questões relativas ao presente Edital da Chamada Pública nº: 013/2025, sob renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Japonvar/MG, 19 de setembro de 2025

Welson Gonçalves da Silva Prefeito Municipal



## ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE PINTOR PARA AUXILIAR NA DEMANDA DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ASSUNTOS URBANOS

Contrato Administrativo....../2025

PROCESSO LICITATORIO Nº: 080/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°: 026/2025 CHAMADA PUBLICA Nº 013/2025

#### **PREAMBULO**

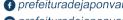
O MUNICÍPIO DE JAPONVAR-MG. Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Curitiba, 112, Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.476.0001-46, denominado simplesmente de "Contratante", neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Welson Gonçalves da Silva,...(......qualificar.....) e, de outro lado a pessoa jurídica (...... qualificar.....), de ora em diante denominado simplesmente "Contratado", para a "fornecimento de mão de obra de um pintor, por diária trabalhada, para auxiliar na demanda dos serviços da Secretaria Municipal de Obras e Assuntos Urbanos", em face do desfecho da "Chamada Publica nº 013/2025", conforme descrito clausula primeira e de acordo o detalhado no anexo II - termo de referência, contratação esta através de inexigibilidade de licitação com fulcro no caput c/c inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133. de 1º de abril de 2021, objeto do Processo Licitatório 080/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº: 026/2025, em observância ao teor da justificativa e de acordo ainda com as cláusulas seguintes,

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Obras e Assuntos Urbanos

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que a quantidade de servidor na qualidade de pintor está sendo insuficiente para atender os serviços demandados pela Secretaria Municipal de Obras e Assuntos Urbanos, justifica-se a realização de chamada publica, pautada no "credenciamento de terceiros (pessoa jurídica), em observância à definição dada no inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o fornecimento de mão de obra de um pintor, por diária trabalhada, conforme detalhado no edital e no anexo II -termo de referência e, pelo prazo de 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato administrativo é a contratação de terceiros (pessoa jurídica) em observância à definição dada no inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o "fornecimento de mão de obra de um pintor, por diária trabalhada, para auxiliar na demanda dos serviços da Secretaria Municipal de Obras e Assuntos Urbanos", durante o período de 12 (doze) meses, onde a contratação dar-se-á através inexigibilidade licitação nº 026/2025, em face do desfecho da chamada publica nº 013/2025, em conformidade com o descrito no edital e no anexo I – termo de referência, e em observância ainda aos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que integram e completam este Contrato administrativo, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.





ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS	VR DIARIA	VR. TOTAL
01	Serv.	240	Credenciamento de terceiros (pessoa jurídica), em observância à definição dada no inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o fornecimento de mão de obra de um pintor de parede, por diária trabalhada, durante um período de 12 (doze) meses.	190,00	45.600,00
Valor global estimado >>>>>>>			45.600,00		

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1 Pela efetiva prestação de serviços detalhados na clausula primeira, o **Contratante** pagará ao **Contratado** o valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), por diária trabalhada estimando um valor global de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), por conta da contratação de 240 (duzentos e quarenta), diárias a serem efetivamente contratadas durante o período de 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento do valor descrito na clausula primeira será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da **Contratada**, até o 10° (décimo) dia do mês subseqüente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada das requisições da diária trabalhada encaminhada pela Secretaria Municipal de Obras e Assuntos Urbanos.
- 3.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, e desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias após o prazo consignado para o pagamento, conforme constou do subitem 3.1, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

I = (TX/100)

 $EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O prazo de vigência do presente contrato administrativo será o período 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, conforme dispõe os artigos (105) e encerrar-se-á no dia ...../.......
- 4.2 A vigência do contrato administrativo poderá ser prorrogada, em observância a vantajosidade e conforme dispõe o art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
- 4.3 Este contrato poderá ainda ser encerrado antecipadamente tão logo tenha-se conhecimento de desfecho de eventual concurso publico inaugurado pelo Município de Japonvar.





## CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato administrativo, correrá à conta das seguinte Dotação Orçamentária: 08.01.01. 15.452.0029.2114 - Manut. das Atividades no Serviços de Obras e Serviços Urbanos - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica (Ficha 1410)

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 6.1 Do Contratante

- 6.1.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal de execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 6.1.2 Convocar a empresa credenciada para retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, conforme dispõe o artigos (155 e 156), da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dentre sanções multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global do contrato, conforme dispõe o inciso II do art. 156 da supracitada Lei Federal.
- 6.1.3 Notificar, formalmente, à Contratada quando constatar constar descumprimento de eventuais obrigações, fixando prazo para as devidas providencias sob pena de incorrer em sanções administrativas decorrentes de descumprimento das avenças do Contrato Administrativo em conformidade no que couber com o disposto nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 6.1.4 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, mediante TED em nome da Contratada até o 10° (decimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva relação dos serviços prestados,
- 6.1.5 Emitir requisição de diária trabalhada com antecedência de 48 (quarenta e oito), horas e encaminhar para a contratada, para que a mesma tenha tempo suficiente para contratar a mão de obra.
- 6.1.6 Elaborar planilha de controle de diária trabalhada, devendo a mesma conter o visto do prestador de serviços e, no final do mês emitir relatório das diárias trabalhadas, e encaminhar para o Departamento de Compras para a emissão da ordem de fornecimento e encaminhamento da mesma para a Contratada emitir a respectiva nota fiscal.
- 6.1.6 Para eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## 6.2. Da Contratada:

6.2.1 Retirar o instrumento contratual mediante comunicação feita pela Administração e devolvê-lo devidamente assinado por quem de direito no prazo de até 05 (cinco) dias uteis, sob pena de incorrer



em sanções administrativas, em observância ao disposto nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei

- 6.2.2 Apresentar no ato da assinatura do contrato administrativo, copia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista.
- 6.2.3 Custear todas as despesas diretas e indiretas nas prestações dos serviços, dentre elas, despesas com mão de obra acrescida dos respectivos encargos sociais, isentando o Município de qualquer despesa adicional.
- 6.2.4 Emitir no final de cada mês a nota fiscal de prestação de serviços, anexando à mesma copia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, e, encaminhar tudo para a Secretaria Municipal de Obras e Assuntos Urbanos para o devido aceite e providencias decorrentes pautando no na realização do pagamento no prazo avençado.

## CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES

- 7.1 Conforme dispõe os artigos (156 e 156), o descumprimento, por parte da Contratada das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei.
  - 7.1.1 Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
  - 7.1.2 Multa de até 10% (dez por cento) do valor da presente contratação, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa.
  - 7.1.3 Na ocorrência da aplicação de penalidade de rescisão contratual à Contratado será declarado como penalidade ainda a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante por até 03 (três) anos;
  - 7.1.4 Será declarada ainda a inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Japonvar/MG quando o **Contratado** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.
  - 7.1.5 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada e na ocorrência de não possuir, a mesma deverá recolher aos cofres públicos do Município de Japonvar, o valor a ela atribuído, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa.

# CLÁUSULA OITAVA - DA EXINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1 Extinção do contrato administrativo poderá ocorrer em conformidade com o disposto nos 137 a 139 da Lei Federal n ° 14.133, de 1° de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS DO CONTRATANTE DECORRENTE DA EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO



- 9.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:
  - 9.1.1 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao Contratante:

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 nos casos omissos neste Termo de Contrato Administrativo, serão resolvidos em observância` da supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 Para a eficácia deste contrato administrativo, a administração realizará publicação do seu extrato, no prazo disposto no inciso II do art. 94 e, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 176, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
  - 12.1.1 as prerrogativas previstas nos ditames do 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
  - 12.1.2 Não será admitida, em nenhuma hipótese, a transferência das obrigações objeto deste contrato Administrativo

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes contratantes elegem o foro da cidade de Brasília de Minas/MG, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato Administrativo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Japonvar/MG,	de de
Welson Gonçalves da Silva Prefeito Municipal CONTRATANTE	Nome>> Licitante>>>>p CONTRATADO
Testemunhas: 1	2





### ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2025 CHAMADA PUBLICA Nº 013/2025

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando que a quantidade de servidor na qualidade de pintor está sendo insuficiente para atender os serviços demandados pela Secretaria Municipal de Obras e Assuntos Urbanos, justifica-se a realização de chamada publica, pautada no "credenciamento de terceiros (pessoa jurídica), em observância à definição dada no inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o fornecimento de mão de obra de um pintor, por diária trabalhada, conforme detalhado no edital e no anexo II -termo de referência e, pelo prazo de 12 (doze) meses.

## 1. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS	VR DIARIA	VR. TOTAL
01	Serv.	240	Credenciamento de terceiros (pessoa jurídica), em observância à definição dada no inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o fornecimento de mão de obra de um pintor de parede, por diária trabalhada, durante um período de 12 (doze) meses.	190,00	45.600,00
Valor global estimado >>>>>>>			45.600,00		

2.1 A inscrição de solicitação de credenciamento da (pessoas jurídicas), no presente processo, objeto da chamada pública, implicará no conhecimento e expressa aceitação das condições estabelecidas no edital, das quais pessoa jurídica não poderá alegar desconhecimento, sob nenhuma hipótese.

# 3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes da contratação dos serviços serão suportadas pelas seguintes rubricas orçamentárias: 08.01.01. 15.452.0029.2114 - Manut. das Atividades no Serviços de Obras e Serviços Urbanos - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica (Ficha 1410)

#### 4. DA VIGENCIA DO CONTRATO

- 4.1 O prazo de vigência do presente contrato administrativo será o período 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, conforme dispõe os artigos (105), da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 4.2 A vigência do contrato administrativo poderá ser prorrogada, em observância a vantajosidade e conforme dispõe o art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

#### 5. DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município até o 10° (décimo) dia do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, através (TED) em nome do contratado, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada de relatório de diária trabalhada, bem como acompanhada de copia das respectivas certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista.



5.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, e desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias após o prazo consignado para o pagamento, conforme constou do subitem 3.1, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

I = (TX/100)

 $EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 6 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal de execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 6.2 Convocar a empresa credenciada para retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, conforme dispõe o artigos (155 e 156), da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dentre sanções multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global do contrato.
- 6.3 Notificar, formalmente, à Contratada quando constatar constar descumprimento de eventuais obrigações, fixando prazo para as devidas providencias sob pena de incorrer em sanções administrativas decorrentes de descumprimento das avenças do Contrato Administrativo em conformidade no que couber com o disposto nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 6.4 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, mediante TED em nome da Contratada até o 10° (decimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva planilha de controle de diária trabalhada.
- 6.5 Emitir requisições de diária trabalhada bem como elaborar planilha de controle de diária trabalhada, devendo constar da planilha a assinatura do prestador de serviços.
- 6.6 Para eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## 7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Retirar o instrumento contratual mediante comunicação feita pela Administração e devolvê-lo devidamente assinado por quem de direito no prazo de até 05 (cinco) dias uteis, sob pena de incorrer em sanções administrativas, em observância ao disposto nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei



- 7.2 Apresentar no ato da assinatura do contrato administrativo, cópia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista.
- 7.3 Retirar o instrumento contratual mediante comunicação feita pela Administração e devolvê-lo devidamente assinado por quem de direito no prazo de até 05 (cinco) dias uteis, sob pena de incorrer em sanções administrativas, em observância ao disposto nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei
- 7.4 Apresentar no ato da assinatura do contrato administrativo, cópia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista.
- 7.5 Custear todas as despesas diretas e indiretas nas prestações dos serviços, dentre elas, despesas com mão de obra acrescida dos respectivos encargos sociais, isentando o Município de qualquer despesa adicional.
- 7.6 Emitir no final de cada mês a nota fiscal de prestação de serviços, anexando à mesma cópia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, e, encaminhar tudo para a Secretaria Municipal de Obras e Assuntos Urbanos para o devido aceite e providencias decorrentes pautando na realização do pagamento no prazo avençado.

## 8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Na ocorrência da convocação da pessoa jurídica em observância à definição dada no inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para retirar e devolver o contrato administrativo devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias e a mesma descumprir com a obrigação será aplicada multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, e, uma vez assinado o contrato pelas partes e no caso de descumprimento da obrigação por parte da contratada, considerando a supremacia do interesse público, a Administração aplicará à Contratada as sanções administrativas, a seguir detalhadas, garantido o contraditório e a ampla defesa:

## 8.1.1 advertência;

- 8.1.2 na ocorrência de descumprimento de obrigações avençadas no contrato administrativo e que venha expor o Contratante e ou a pacientes em prejuízo, ser-lhe á aplicada multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor global da contratação;
- 8.1.3 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme prescreve os ditames § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 8.1.4 declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

## 9. DISPOSIÕES FINAIS

9.1 Não será admitida, em nenhuma hipótese, a transferência das obrigações objeto deste contrato Administrativo



9.2 Este termo de referência, faz parte integrante do instrumento do edital da chamada publica, aos termos da minuta do contrato administrativo, objeto do anexo I, para todos os efeitos legais e de direito.

Japonvar/MG, 19 setembro de 2025

José Rogério Martins Alves Secretária Municipal de Obras e Assuntos Urbanos

> Welson Gonçalves da Silva Prefeito Municipal



# ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL CONFORME DISPÕE O INCISO VI DO ART. 68 DA LEI FEDERAL 14.133, DE 2021

PROCESSO LICITATORIO Nº: 080/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 026/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº: 013/2025

SINTESE DO OBJETO: Chamada pública para contratação de terceiros (pessoa jurídica) em observância à definição dada no inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o "fornecimento de mão de obra de um pintor, por diária trabalhada, para auxiliar na demanda dos serviços da Secretaria Municipal de Obras e Assuntos Urbanos", durante o período de 12 (doze) meses.

## **DECLARAÇÃO**

A empresa ( qualificar ), por intermédio de seu representante legal o Sr
() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
Local/data de de
(Assinatura representante legal)



# ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A **ADMINISTRAÇÃO PUBLICA**

PROCESSO LICITATORIO Nº: 080/2025 **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 026/2025** 

CHAMADA PÚBLICA Nº: 013/2025

SINTESE DO OBJETO: Chamada pública para contratação de terceiros (pessoa jurídica) em observância à definição dada no inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o "fornecimento de mão de obra de um pintor, por diária trabalhada, para auxiliar na demanda dos serviços da Secretaria Municipal de Obras e Assuntos Urbanos", durante o período de 12 (doze) meses.

# DECLARAÇÃO

A empresa( qualificar), através do seu signatário/representante legal(qualificar), abaixo assinado, " <b>Declara</b> " que não está sob efeito de nenhuma "declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal. Não obstante, " <b>Declara</b> " ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar pode ensejar em sanções administrativas, notadamente o disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal.
Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.
Local/Data,de 2025



# ANEXO V - FICHA DE INSCRIÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº: ......

PROCESSO LICITATORIO Nº: 080/2025

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 026/2025** 

CHAMADA PÚBLICA Nº: 013/2025

SINTESE DO OBJETO: Chamada pública para contratação de terceiros (pessoa jurídica) em observância à definição dada no inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o "fornecimento de mão de obra de um pintor, por diária trabalhada, para auxiliar na demanda dos serviços da Secretaria Municipal de Obras e Assuntos Urbanos", durante o período de 12 (doze) meses.

Eu, abaixo assinado, na qualidade de representante da pessoa jurídica, abaixo qualificada, venho mui respeitosamente apresentar a documentação habilitação em conformidade com o edital de credenciamento.

Nome: CNPJ nº
Endereço:
Telefone: ()() Email:
Local/Datadede
Assinatura
Recebemos os envelopes supra citados devidamente lacrados em
Nome do servidor:

Assinatura



## AVISO DE CHAMADA PUBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE TERCEIROS (PESSOA JURIDICA) PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA D DE PINTOR PARA AUXILIAR NA DEMANDA DE PINTURA DE PREDIOS PUBLICOS.

O MUNICIPIO DE JAPONVAR, através da Secretaria Municipal de Obras e Assuntos Urbanos, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 14.133/21, torna público que fará realizar Chamada Publica na forma que segue:

PROCESSO LICITATORIO Nº: 080/2025

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 026/2025** 

CHAMADA PÚBLICA Nº: 013/2025

SINTESE DO OBJETO: Chamada pública para contratação de terceiros (pessoa jurídica) em observância à definição dada no inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o "fornecimento de mão de obra de um pintor, por diária trabalhada, para auxiliar na demanda dos serviços da Secretaria Municipal de Obras e Assuntos Urbanos", durante o período de 12 (doze) meses.

ENTREGA DOS ENVELOPES: No período de (23.09 a 07.10) até as 17:00 horas

SESSÃO PUBLICA DE ABERETURA DOS ENVELOPES: Dia 08.10 com início às 09:00 hs), horário de Brasília(DF).

Maiores informações, sobre o instrumento convocatório/edital e anexos, poderão ser obtidas através do email japonvarlicitacao@gmail.com onde, pautando pelo princípio da isonomia e da transparência as responsas será inseridas no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br - Departamento de Licitações.

Japonvar/MG, 22 de setembro de 2025

Rodrigo Pinto dos Reis Agente de Contratação Portaria nº: 008, de 06/01/2025